A expropriação tem por fim a construção da estrada municipal de Santa Marinha do Zêzere, entre a EM 579 e a EN 304.
Aquele despacho foi emitido ao abrigo dos artigos 1.º, 3.º, n.º 1, e 15.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, com os fundamentos de facto e de direito expostos na informação técnica n.º 13/DSJ, de 4 de Março de 2005, da Direcção-Geral das Autarquias Locais, tendo, ainda, em consideração os documentos constantes do processo n.º 123.058.04, daquela Direcção-Geral.

18 de Março de 2005. — A Subdirectora-Geral, *Anabela Santos.*

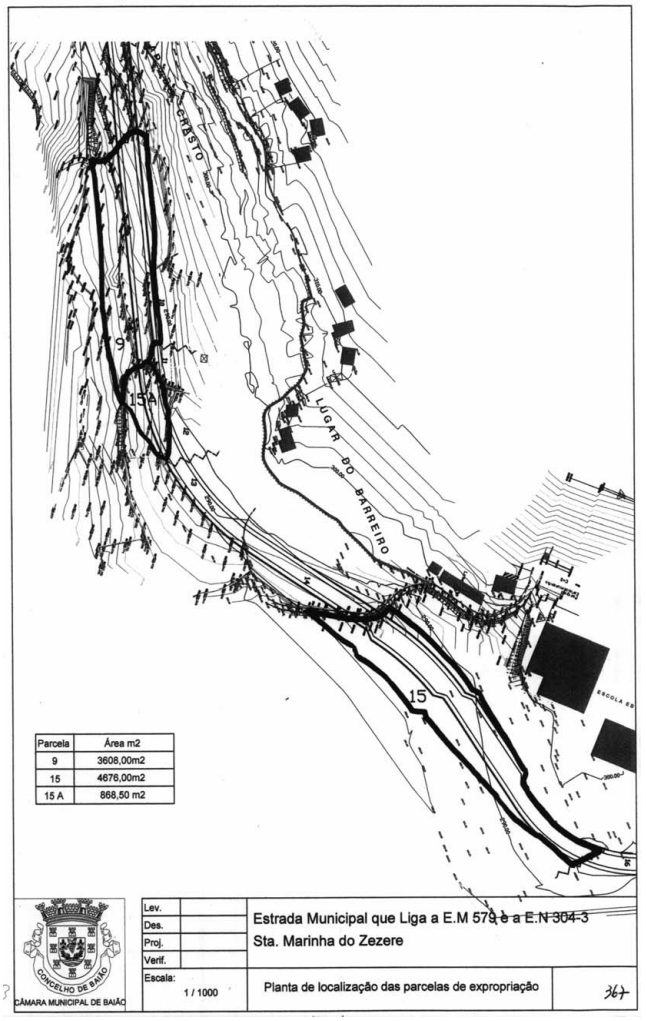

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PESCAS E FLORESTAS

Inspecção-Geral e Auditoria de Gestão

Despacho (extracto) n.º 7256/2005 (2.ª série). — Por despacho do Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas de 4 de Março de 2005:

Maria Leonor Couto Sorrilha Caeiro, com a categoria de auxiliar administrativa, na situação de licença sem vencimento de longa duração desde 30 de Agosto de 1990 — autorizado o regresso ao serviço, nos termos do artigo 82.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, ficando posicionada no escalão 2, índice 137, do sistema retributivo vigente. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

15 de Março de 2005. — O Director-Geral, *José Manuel Mendonça Lima.*

Instituto Nacional de Investigação Agrária e das Pescas

Rectificação n.º 541/2005. — Por ter saído com inexactidão a publicação inserta no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 55, de 18 de Março de 2005, a p. 4371, rectifica-se que onde se lê:

«Maria Manuela Ferreira Morais Cunha, estagiária de investigação de nomeação definitiva[. . .] — nomeada definitivamente assistente de investigação do mesmo quadro, com efeitos a 8 de Março de 2004»

deve ler-se:

«Maria Manuela Ferreira Morais Cunha, estagiária de investigação de nomeação definitiva[. . .] — nomeada definitivamente assistente de investigação do mesmo quadro, com efeitos a 6 de Março de 2004».

21 de Março de 2005. — Pelo Presidente, o Director de Serviços de Gestão e Administração, *Vítor Lucas.*

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, INOVAÇÃO E ENSINO SUPERIOR

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 7257/2005 (2.ª série). — Considerando a solicitação da Universidade de Évora no sentido de ser autorizado o funcionamento dos cursos de especialização tecnológica (CET) em Gestão da Qualidade, em Tecnologia Alimentar, em Desenvolvimento de Produtos Multimédia, em Química Industrial, em Manutenção Industrial e em Fabricação Automática;
Considerando o disposto na Portaria n.º 989/99, de 3 de Novembro (com as alterações introduzidas pelas Portarias n.ºs 698/2001, de 11 de Julho, e 392/2002, de 12 de Abril);
Considerando o disposto no despacho conjunto n.º 45/2002, de 16 de Janeiro, que criou, na área de ciências empresariais, entre outros, o CET em Gestão da Qualidade;
Considerando o disposto no despacho conjunto n.º 51/2002, de 17 de Janeiro, que criou, na área das indústrias alimentares, entre outros, o CET em Tecnologia Alimentar;
Considerando o disposto no despacho conjunto n.º 903/2001, de 2 de Outubro, que criou, na área das tecnologias da informação e comunicação, entre outros, o CET em Desenvolvimento de Produtos Multimédia;
Considerando o disposto no despacho conjunto n.º 44/2002, de 16 de Janeiro, que criou, na área de engenharia química, entre outros, o CET em Química Industrial;
Considerando o disposto no despacho conjunto n.º 31/2002, de 15 de Janeiro, que criou, na área da electrónica e automação, entre outros, o CET de Manutenção Industrial;
Considerando o disposto na Portaria n.º 1097/2002, de 23 de Agosto, que criou, na área de formação de metalurgia e metalomecânica (construções metálicas e mecânicas) o CET em Fabricação Automática:
Determino:
1 — A Universidade de Évora é autorizada a ministrar os seguintes CET:

a) Gestão da Qualidade;
b) Tecnologia Alimentar;
c) Desenvolvimento de Produtos Multimédia;
d) Química Industrial;
e) Manutenção Industrial;
f) Fabricação Automática.

2 — Podem ter acesso aos CET referidos nas diversas alíneas do número anterior os indivíduos que preencham os requisitos constantes do disposto no n.º 3.º da Portaria n.º 989/99, de 3 de Novembro, sendo cumulativamente exigido:

i) Para o acesso aos cursos da alínea *a*), o preenchimento do disposto no despacho conjunto n.º 45/2002, de 16 de Janeiro;
ii) Para o acesso ao curso da alínea *b*), o preenchimento do disposto no despacho conjunto n.º 51/2002, de 17 de Janeiro;
iii) Para o acesso ao curso da alínea *c*), o preenchimento do disposto no despacho conjunto n.º 903/2001, de 2 de Outubro;
iv) Para o acesso ao curso da alínea *d*), o preenchimento do disposto no despacho conjunto n.º 44/2002, de 16 de Janeiro;
v) Para o acesso ao curso da alínea *e*), o preenchimento do disposto no despacho conjunto n.º 31/2002, de 15 de Janeiro;
vi) Para o acesso ao curso da alínea *f*), o preenchimento do disposto na Portaria n.º 1097/2002, de 23 de Agosto.

3 — Nos termos do n.º 3 do n.º 9.º da Portaria n.º 989/99, os titulares dos diplomas de especialização tecnológica em Gestão da Qualidade, em Tecnologia Alimentar, em Desenvolvimento de Produtos Multimédia, em Química Industrial, em Manutenção Industrial e em Fabricação Automática, atribuídos pela Universidade de Évora podem concorrer à matrícula e inscrição ao abrigo do disposto no Regulamento dos Concursos Especiais de Acesso ao Ensino Superior, aprovado pela Portaria n.º 854-A/99, de 4 de Outubro (com as alterações introduzidas pelas Portarias n.ºs 1081/2001, de 5 de Setembro, e 393/2002, de 12 de Abril), aos cursos de licenciatura constantes do anexo ao presente despacho.

4 — Os titulares de diplomas de especialização tecnológica em Gestão da Qualidade, em Tecnologia Alimentar, em Desenvolvimento de Produtos Multimédia, em Química Industrial, em Manutenção Industrial e em Fabricação Automática, que sejam admitidos à matrícula e inscrição nos cursos a que se refere o número anterior, são dispensados da frequência de um conjunto de unidades curriculares como indicado no anexo ao presente despacho.

5 — A autorização de funcionamento concedida por este despacho é válida pelo prazo de dois ciclos de formação.

6 — A renovação da autorização de funcionamento poderá ser requerida até 90 dias antes do seu termo de validade.

7 — Do pedido de renovação da autorização de funcionamento devem constar cumulativamente:

a) A comprovação, através de avaliação externa, da necessidade formativa;
b) Declaração, sob compromisso de honra, da continuidade das condições de oferta existentes para o ciclo anterior, em termos de recursos e de protocolos.

8 — Caso não se verifique, no prazo de dois anos a contar da data de publicação do presente despacho, o início efectivo do funcionamento de algum dos CET nele previstos, deve considerar-se caducada a respectiva autorização.

28 de Fevereiro de 2005. — A Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho.*

ANEXO

Curso de especialização tecnológica em Gestão da Qualidade

Prosseguimento de estudos

Estabelecimento de ensino	Curso	Dispensa de unidades curriculares
Universidade de Évora	Curso de licenciatura em Gestão.	De 2 a 6
	Curso de licenciatura em Informática e Gestão.	De 2 a 6

Curso de especialização tecnológica em Tecnologia Alimentar

Prosseguimento de estudos

Estabelecimento de ensino	Curso	Dispensa de unidades curriculares
Universidade de Évora	Curso de licenciatura em Engenharia Alimentar.	De 2 a 6

Curso de especialização tecnológica em Desenvolvimento de Produtos Multimédia

Prosseguimento de estudos

Estabelecimento de ensino	Curso	Dispensa de unidades curriculares
Universidade de Évora	Curso de licenciatura em Artes Visuais.	De 2 a 6
	Curso de licenciatura em Informática e Gestão.	De 2 a 6
	Curso de licenciatura em Engenharia Informática.	De 2 a 6

Curso de especialização tecnológica em Química Industrial

Prosseguimento de estudos

Estabelecimento de ensino	Curso	Dispensa de unidades curriculares
Universidade de Évora	Curso de licenciatura em Química.	De 2 a 6
	Curso de licenciatura em Engenharia Química.	De 2 a 6

Curso de especialização tecnológica em Fabricação Automática

Prosseguimento de estudos

Estabelecimento de ensino	Curso	Dispensa de unidades curriculares
Universidade de Évora	Curso de licenciatura em Engenharia Mecatrónica.	De 2 a 6

Curso de especialização tecnológica em Manutenção Industrial

Prosseguimento de estudos

Estabelecimento de ensino	Curso	Dispensa de unidades curriculares
Universidade de Évora	Curso de licenciatura em Engenharia Mecatrónica.	De 2 a 6

Rectificação n.º 542/2005. — Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República* o despacho que fixa a dotação de pessoal docente em equivalente a tempo inteiro para a Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril, para o ano lectivo de 2004-2005, rectifica-se que onde se lê «2 — A título excepcional, é igualmente atribuída, para o ano lectivo de 2004-2005, uma dotação extraordinária adicional de 9 docentes ETI.» (n.º 2 do artigo 1.º) deve ler-se «2 — A título excepcional, é igualmente atribuída, para o ano lectivo de 2004-2005, uma dotação extraordinária adicional de 29 docentes ETI.» (n.º 2 do artigo 1.º).

11 de Março de 2005. — A Chefe de Gabinete, *Maria Gabriela Borrego.*

Escola Superior de Enfermagem de Angra do Heroísmo

Edital n.º 473/2005 (2.ª série). — Nos termos do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, faz-se saber, pelo despacho n.º 13/2005, de 23 de Fevereiro, do presidente do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem de Angra do Heroísmo, no uso de competência delegada, sob proposta do conselho científico, o seguinte:

1 — Está aberto concurso documental de acesso para o preenchimento de duas vagas de professor-adjunto da carreira do ensino superior politécnico do quadro de pessoal da Escola Superior de Enfermagem de Angra do Heroísmo, pelo prazo de 30 dias seguidos a contar a partir da data da publicação do presente edital, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho.

2 — O concurso é aberto para a área científica de Enfermagem, conforme a acta n.º 41 do conselho científico de 1 de Fevereiro de 2005.